



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

Lei N° 319/2013.

Rurópolis – Pará, 19 de Novembro de 2013

**Dispõe sobre a prorrogação da Licença  
Maternidade a servidora pública municipal.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rurópolis, após apreciação em plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado a ampliação de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade das servidoras municipais, conforme disposto na Lei Federal 11.270.

**Art. 2º** - A prorrogação será garantida na mesma proporção às servidoras que adotarem crianças até oito meses, conforme, o art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único** – em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito de prorrogação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 19 de Novembro de 2013.

  
**PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

